



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

PROJETO DE LEI Nº. 046 /2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física de pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico com instituições financeiras e de crédito no Município de Paraguaçu e dá outras providências”.

Art. 1º Fica obrigada, no Município de Paraguaçu, a assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico com instituições financeiras e de crédito, seus representantes ou prepostos.

Parágrafo único. Considera-se contrato de operação de crédito para fins desta Lei, todo e qualquer tipo de contrato, serviços ou produtos na modalidade de consignação para desconto em aposentadorias, pensões, pecúlios, poupanças, contas correntes, tais como empréstimos, financiamentos, arrendamentos, hipotecas, seguros, aplicações financeiras, investimentos, ou qualquer outro tipo de operação que possua natureza de crédito.

Art. 2º Os contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico com pessoas idosas devem obrigatoriamente ser disponibilizados em meio físico, para conhecimento das suas cláusulas e conseguinte assinatura do contratante, considerado idoso por Lei própria.

Parágrafo único. A instituição financeira e de crédito contratada deve fornecer cópia do contrato firmado ao idoso contratante, sob pena de nulidade do compromisso.

RECEBIDO em: DATA: 01/09/2023 - HORA: 4:03:00 PM RENATO Recebido por	Protocolo Nº 518/2023 Origem: VER. RUAN BRESSANE Entregue por: O MESMO Discriminação: PROJETO DE LEI Nº 044/2023
---	---



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará as instituições financeiras e de crédito às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação vigente:

I - primeira infração: advertência;

II - segunda infração: multa de 300 (trezentos) UFM;

III - terceira infração: multa de 600 (seiscentos) UFM;

IV - a partir da quarta infração: multa de 2.000 (dois mil) UFM por cada infração.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de suas atribuições, os quais serão responsáveis pelas sanções decorrentes de infrações às normas nelas contidas, mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2023.

Ruan Bressane Corrêa

Vereador

DATA - 01/09/2023 - HORA 4:03:00 PM	Protocolo Nº 518/2023
RENATO Recebido por	Origem: VER. RUAN BRESSANE Entregue por: O MESMO Discriminação: PROJETO DE LEI Nº 044/2023



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

JUSTIFICATIVA

No Brasil, estima-se que pessoas com 60 anos ou mais representam 14,7% da população. Em números absolutos, são 31,23 milhões de pessoas. Os dados são da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), de 2022.

A população idosa está crescendo no Brasil e no mundo. Este projeto em questão tem como objetivo exigir a assinatura física das pessoas idosas em contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico. Trata-se de uma medida simples que tem o intuito de assegurar que o cliente idoso tenha ciência dos contratos que assina e que esteja devidamente informado sobre o produto ou serviço que está contratando. O projeto de lei em nenhum momento visa intervir em objetos do contrato, mas assegurar ao cliente idoso sua dignidade, não permitindo que faça operação de crédito por meio telefônico ou eletrônico, principalmente, porque os idosos recebem constantemente ligações de empresas de crédito que querem fazer empréstimos com base nas informações de sua aposentadoria. Assim, visando resguardar o idoso, ele precisa ter ciência dos contratos que assina e desejar efetuar determinada contratação de crédito.

Sala de reuniões, 31 de agosto de 2023.

Ruan Bressane Corrêa

Vereador

RECEBIDO em, DATA - 01/09/2023 - HORA-4:03:00 PM RENATO Recebido por	Protocolo Nº 518/2023 Origem: VER. RUAN BRESSANE Entregue por: O MESMO Discriminação: PROJETO DE LEI Nº 044/2023
---	---